

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 1.907, DE 2011

Assegura o fornecimento de óculos de grau às famílias carentes, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Autor: Deputado ANDRÉ MOURA

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado ANDRÉ MOURA, obriga o Sistema Único de Saúde — SUS a fornecer óculos de grau às famílias carentes, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

O eminente Autor destaca em sua justificção para a iniciativa que tal medida seria de grande importância para melhorar o rendimento escolar de alunos que, por serem portadores de deficiência visual, têm apresentado baixo rendimento nos estudos.

A matéria é de apreciação de Plenário e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

Após nossa manifestação, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão pronunciar-se quanto aos pressupostos do art. 54, do regimento interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado ANDRÉ MOURA revela um forte comprometimento com um problema indubitavelmente candente e que está a afetar, como destacado na Justificação do Projeto, o rendimento escolar e a vida de milhares de crianças e adultos.

De fato, a assistência oftalmológica no Brasil precisa ser incrementada no âmbito do SUS, com o intuito de promover a qualidade de vida e da educação de milhares de brasileiros.

Há que se reconhecer, contudo, que a proposta contida na proposição é extremamente singela e, até mesmo, inadequada, ao propor o fornecimento de óculos baseado em corte de renda, quando o SUS é um sistema universal.

Ademais, o ínclito Autor em nenhum momento especifica de onde sairiam os recursos para a implementação de sua proposta.

Observe-se que o Ministério da Saúde em parceria com o Ministério da Educação vem há cerca de 3 anos desenvolvendo o “Projeto Olhar Brasil”, cuja proposta é o de identificar problemas visuais, relacionados a refração, na população acima de 60 anos de idade, do programa “Brasil Alfabetizado” do MEC e alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, e prestar assistência oftalmológica com fornecimento de óculos nos casos de erro de refração.

Para tanto, o programa prevê participação das instituições de saúde estaduais e municipais, bem como parceria com os estabelecimentos educacionais para identificação dos portadores de problemas de refração.

O programa vem sendo implantado paulatinamente, na dependência do comprometimento das instituições citadas, tem recursos previstos, responsabilidades, meios de avaliação e acompanhamento definidos.

Verifica-se, assim, que se trata de uma ação concreta, bem planejada e que vai muito além de um simples fornecimento de óculos aos mais carentes.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº
1.907, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PADRE JOÃO
Relator